



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0632170/2019			
PA COPAM Nº: 07222/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	VALDIMON FRANCISCO BRANDÃO	CPF: 006.111.276-36	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bravinhos e Fonseca	CPF: 006.111.276-36	
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Paranaíba-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização em área de alto ou muito alta grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-01	Avicultura de corte (30.000 aves)	02	01
G-02-08-09	Criação de bovinos de leite em regime de confinamento (120 cabeças).	NP	01
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 15,00 hectares.	NP	01
D-01-06-01	Fabricação de queijo a partir de leite cru (675 l/dia).	02	01
D-01-13-09	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (1 tonelada/dia)	NP	01
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 70,00 cabeças	NP	01
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinicius Gonçalves Santana		REGISTRO: CREA-MG: 176852/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista ambiental		1146912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0632170/2019

O empreendedor Valdinor Francisco Brandão, Fazenda Bravinhos e Fonseca localizada no município de Carmo do Paranaíba-MG desenvolvem as atividades classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como: avicultura de corte (terminação) com um plantel de 30.000 aves; bovinocultura de leite em regime de confinamento com um plantel de 120 cabeças; fabricação de queijo (675 litros de leite/dia); formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com uma capacidade instalada de 1,0 toneladas/dia; cultivo de culturas anuais (milho e soja) em uma área de 15,00 hectares.

As atividades de maior impacto ambiental pela DN 217/2017 são: avicultura de corte e produção de queijo. Ambas as atividades são classificadas como classe 02. No entanto, o empreendimento está localizado em área com alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades (fator locacional igual a 01). Assim, o processo de licenciamento foi classificado como Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), processo administrativo n.º 07222/2019/001/2019. O responsável técnico pela apresentação dos estudos ambientais é o engenheiro Vinicius Gonçalves Santana, CREA-MG: 176852/D e ART n.º 14201900000005213730.

De acordo com a matrícula n.º 15.938 do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Carmo do Paranaíba-MG a fazenda apresenta uma área total de 39,5177 hectares, sendo que sua área útil é de 34,0308 hectares. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do empreendimento n.º MG3114303-34F8.1084.28C6.4ª99.9989.E95A61323E60, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), sendo apontado uma área de 1,203 hectares de reserva legal e 3,9292 hectares de área de preservação permanente (APP).

A atividade de avicultura será implantada no empreendimento. As aves chegarão à propriedade para alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 40 a 45 dias. Após esse período saem para o abate com peso aproximado de 1,4 Kg. Em relação à bovinocultura de leite existem na propriedade 120 cabeças de gado. O leite é tirado duas vezes ao dia. Os animais recebem silagem de milho e ração. A fabricação de queijo é artesanal, sendo feita duas vezes ao dia. Todo o leite da ordenha é direcionado para um recipiente dentro da sala de fabricação de queijos, onde é adicionado o coalho e ocorre a fabricação. Durante a fabricação todo o soro gerado é canalizado até as baias dos suínos. Os efluentes resultantes da lavagem da sala de fabricação de queijos, da sala de ordenha, e das baias de suínos são destinados a uma lagoa de tratamento. Posteriormente, são utilizados em área de pastagem e lavoura na forma de fertilizante orgânicos substituindo parcialmente a adubação química. A fábrica de ração foi feita para atender as necessidades do empreendimento. A matéria-prima é condicionada em silos e encaminhada para o misturador.

Os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado. Em relação aos resíduos sólidos foi informado que os mesmos são direcionados para o sistema de coleta pública da cidade de Carmo do Paranaíba-MG, exceto os resíduos de embalagens de defensivos agrícolas que são devolvidos a ADICER (Associação dos Distribuidores de Insumos do Cerrado).



Os animais mortos durante o processo produtivo (aves e suínos) são destinados para uma composteira localizada dentro do empreendimento e os resíduos do processo de compostagem são utilizados como adubo orgânico na propriedade rural.

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de um poço tubular (portaria de outorga n.º 00771/2015) e um cadastro de uso de volume insignificante n.º 91404/2018.

O empreendedor apresentou um estudo relativo à ocorrência de cavidades e concluiu que não foi verificada a ocorrência de cavidades na área do empreendimento.

Conclusão

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Bravinhos e Fonseca por um prazo de 10 anos**, localizada no município de Carmo do Paranaíba-MG.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado– Uberlândia-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Bravinhos e Fonseca, Carmo do Paranaíba-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos) ^{(1, 2, 3, 4).}	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pgs. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS

Item	Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
01	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que a lagoa que recebem os efluentes da ordenha e queijaria esta impermeabilizada.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Q B